#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### Processo Administrativo nº 1016/2024

O Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa torna público, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada através da Portaria nº 04/2024, realizará Credenciamento para <u>Contratação de Clinica para realização de consultas médicas</u> na hipótese arts. 78 inc. I e 79 inc. I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data do início do recebimento das propostas: 05/04/2024 às 11h00

Prazo do credenciamento: 24 (vinte e quatro) meses.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de licitação: Telefones: (24) 3323-8850 / 3323-8274 Retirada do Edital: compras fundamp@barramansa.rj.gov.br /

compras fundamp@gmail.com

Site: https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/

Site: https://comprasbr.com.br

Endereço: Avenida Tenente José Eduardo, nº 104 - Ano Bom - Barra Mansa/RJ

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado.

#### 1 **– OBJETO**:

**1.1** – O objeto do presente procedimento é o credenciamento de clínicas para realização de consultas médicas nas especialidades Cardiologista, Clínico Geral, Dermatologista, Endócrino, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Pediatra, Proctogista, Psiquiatra e Urologista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

# 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1 –** Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
- **2.2 –** A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue no Setor de Compras, no endereço: Avenida Tenente José Eduardo, nº 104, 1º Andar Ano Bom, Barra Mansa RJ.

## 3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- **3.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br
- **3.2 –** O procedimento será divulgado no Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Portal da Transparência do Município.



- **3.3 –** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **3.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

# 4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- **4.1 –** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio https://comprasbr.com.br a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura do procedimento.
- **4.2 –** Os interessados poderão obter maiores informações na página https://comprasbr.com.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- **4.3** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **4.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste edital, prevalecerão as últimas.
- **4.5 –** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- **4.6** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

# 5 – DA HABILITAÇÃO:

- **5.1** O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar ao Agente de Contratação, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
  - **5.1.1** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- **5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- **5.1.3** Prova de cadastramento no CNES CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- **5.1.4** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, em vigor o prazo de validade;
  - **5.1.5** Prova de regularidades com as fazendas:
- **5.1.5.1** Federal (relativas a tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil e as inscrições em Divida Ativa da União, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional0, com prazo de validade vigente);
- **5.1.5.2** Estadual, com prazo de validade vigente (As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 03 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado):
  - **5.1.6** Municipal, do domicilio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- **5.1.7 –** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS mediante apresentação de Certificado, em vigor o prazo de validade;
- **5.1.8** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedentes à 90 (noventa) dias;
- **5.1.9** Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) do interessado de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Contratante (Modelo anexo III);
- **5.1.10** Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05 de setembro de 2002 (Anexo III);
  - **5.1.11 –** Documentação necessária à comprovação da equipe multiprofissional:
    - a) Cópia da Carteira de Conselho Respectivo, RG e CPF;
    - b) Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
  - **5.1.12 –** Licença Sanitária do órgão competente;
- **5.1.13 –** Alvará de funcionamento, emitido pela Vigilância Municipal da sede da licitante;
- **5.1.14** Declaração que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da ei nº 4.133/2021);
  - **5.1.15** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas especificas;



- **5.1.16** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **5.2 –** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **5.3 –** Só poderão participar prestadores de serviço com sede em Barra Mansa e Volta Redonda.

#### 6 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- **6.1** A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público ficará a cargo da Comissão Especial de Licitação, a qual competirá:
- **6.1.1 –** Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;
- **6.1.2** Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- **6.1.3** Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- **6.1.4** Após análise da documentação por parte da Comissão Especial de Chamamento poderá ser convocada Equipe Técnica do FUNDAMP, para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;
- **6.1.5** Finalizados os trabalhos de análise de documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior, a Comissão especial de Chamamento, fará publicara na Imprensa Oficial o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

## 7 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1 –** Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;
- **7.2 –** A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pela Gerente Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponder aos termos pactuados;
- **7.3 –** Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 8.1 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a



prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

**7.4 –** Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados ela Gerente Administrativa da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente mediante simples notificação sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

## 8 - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

- **8.1 –** As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de (02) dois dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais (01) uma vez por igual período;
- **8.2 –** O Contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo V deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços, visando atender a demanda do FUNDAMP.
- **8.3 –** A **CREDENCIADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE.**
- **8.4 –** A **CREDENCIADA** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n° 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;
- **8.5** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite global de 60 (sessenta) meses.
- **8.5.1** A prorrogação contratual deverá ser solicitada em 30 dias antes do término da vigência, dispensando análise jurídica, e deverá ser conter:
  - a) Dotação orçamentária;
  - b) Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
  - c) Aval do gestor e fiscal;
  - d) Adotar termo de prorrogação constante no anexo V do edital;
  - e) Autorização superior;
  - f) Publicidade do ato.
- **8.6 –** O presente Chamamento Público tem fundamento no art. 79, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.



- **8.7** Os Credenciados habilitados pelo Chamamento Público farão parte de um banco de dados do FUNDAMP, que irá utilizar de forma gradual e de acordo com as necessidades os serviços contratados;
- **8.8 –** O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, desde que verificadas as condições nele explicitadas.
- **8.9 –** Havendo interesse do FUNDAMP na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 9.1 A CREDENCIADA se obriga a:
- **9.1.1 –** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico:
- **9.1.2 –** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **9.1.3** Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- **9.1.4** Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de tratamento a **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- **9.1.5** O credenciado deverá realizar consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;
- **9.1.6** Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou de mais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- **9.1.7 –** Comunicar ao FUNDAMP a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- **9.1.8 –** Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;
- **9.1.9** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1 –** Pagar os Credenciados os valores por exames especificados no Anexo I deste Edital, no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de boletins de produção diária em cumprimento das especificações definidas neste edital.
- **10.1.1 –** Haverá uma programação com credenciados para disponibilidade de horário e local.
- **10.2 –** A conferência dos boletins de produção diárias dos credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Faturamento e Auditoria do FUNDAMP;



**10.3 –** O FUNDAMP deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelos credenciados;

#### 11 - DO PAGAMENTO:

- 11.1 A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO no mês subsequente ao vencido;
- **11.2 –** Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital, podendo ser reajustados após um ano de contrato de acordo com a disponibilidade financeira do FUNDAMP;
- **11.3** Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- **11.4** Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pela Gerente Administrativa da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

#### 12 - DO RECURSO:

- **12.1** Contra todos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021.
- **12.2 –** O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- **12.3 –** O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Especial de Licitação, das 08:00 às 17:00 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- **12.4** Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1** O FUNDAMP poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- **13.2** Fica reservado a autoridade superior à faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;



- **13.3** A participação de qualquer interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- **13.4 –** É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- **13.5 –** A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária 05.001.04.122.0071.2172.3390390000.17590000612000:
- **13.6** Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: compras\_fundamp@outlook.com, <a href="mailto:compras\_fundamp@barramansa.rj.gov.br">compras\_fundamp@barramansa.rj.gov.br</a> ou pelo tel: 3323-8850 Setor de Compras;
- **13.7 –** O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:
- **13.7.1 ANEXO I –** Termo de Referência e Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso:
- **13.7.2 ANEXO II –** Modelo de requerimento de credenciamento (subitem 5.1.1 do edital);
- **13.7.3 ANEXO III –** Modelo de declaração de não ocupar cargo (subitem 5.1.09 do edital);
  - 13.7.4 ANEXO IV Minuta do contrato;
  - 13.7.5 ANEXO V Minuta de prorrogação do contrato.

Barra Mansa RJ, 05 de abril de 2024.

Nivaldo Oliveira Viana Diretor Executivo



#### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS

#### 1 - OBJETO

Contratação de clínica para realização de consultas médicas nas especialidades Cardiologista, Clínico Geral, Dermatologista, Endócrino, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Pediatra, Proctogista, Psiquiatra e Urologista, conforme Termo de Referência, para atender os servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, integrantes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias, Fundos, Fundações e a Câmara Municipal, filiados ao FUNDAMP.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

Tal credenciamento se faz necessário devido à alta demanda de consultas com especialistas solicitados aos usuários da Autarquia. Vale salientar que possuímos média de 3.000 (três mil) associados ao FUNDAMP.

## 3 - QUANTO AO MÓDULO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

A execução será mensal e o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, em iguais períodos de até 60 (sessenta) meses, Lei nº 14.133./21.

#### 4 - QUANTO AO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informo que os valores para contratação são fixos e estão em anexo no Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso. Ficando um valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

### 5 - QUANTO A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será por dois servidores devidamente indicados pela Gerente Administrativa e Financeira.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes do FUNDAMP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade dos CONTRATADOS para a prestação dos serviços a serem executados.

#### 6 - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados na sede da **CONTRATADA**, mediante guia de autorização.

## 7 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Imediata após assinatura do contrato.

#### 8 - DA HABILITAÇÃO

- O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar os seguintes documentos:
- **8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2 Prova de cadastramento no CNES CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE;



- **8.3 –** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**, em vigor o prazo de validade;
- 8.4 Prova de regularidades com as FAZENDAS:
- **8.5 Federal** (relativas a tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil e as inscrições em **Divida Ativa da União**, junto à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, com prazo de validade vigente);
- **8.6 Estadual**, com prazo de validade vigente (As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 03 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado);
- 8.7 Municipal, do domicilio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- **8.8 –** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS** mediante apresentação de Certificado, em vigor o prazo de validade;
- **8.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedentes à 90 (noventa) dias;
- **8.10 Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) do interessado** de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Contratante (Modelo anexo III);
- **8.11 Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05 de setembro de 2002 (Anexo III);
- 8.12 Documentação necessária à comprovação da equipe multiprofissional:
  - a) Cópia da Carteira de Conselho Respectivo, RG e CPF;
  - b) Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
- 8.13 Licença Sanitária do órgão competente;
- 8.14 Alvará de funcionamento, emitido pela Vigilância Municipal da sede da licitante;
- **8.15 Declaração que atende os requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da ei nº 4.133/2021);
- **8.16 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas especificas;
- **8.17 Declaração de que suas propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.18** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **8.19 –** Só poderão participar prestadores de serviço com sede em Barra Mansa e Volta Redonda.

#### 9 - DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Declaramos que os itens dessa contratação são comuns, a dotação orçamentária usada será 311 e o elemento de despesa 3.3.90.39.00.00

Outras situações não constantes serão dirimidas ao Setor de Compras.



## Plano de Trabalho

**Número ESTIMADOS DE ATENDIMENTOS 12.000 (doze mil)** consultas anual. As produções que ultrapassarem será avaliado pela Gerência.

- 1. Os atendimentos serão nas especialidades Cardiologista, Clínico Geral, Dermatologista, Endócrino, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Pediatra, Proctogista, Psiquiatra e Urologista.
- 2. Os atendimentos serão liberados de acordo com a demanda mensal.

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ITEM	DESCRIÇÕES EXAMES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Item 001	CONTRATAÇÃO DE CLINICA MÉDICA PARA ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL, DERMATOLOGISTA, ENDÓCRINO, GASTROENTEROLOGISTA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, NEUROLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, PROCTOGISTA, PSIQUIATRA E UROLOGISTA	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL	R\$ 420.000,00		

Carolina Santos Câmara Gerente Administrativa e Financeira



### **ANEXO II**

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:
CNPJ:
CNPJ: ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
FUNÇAO:
CPF:
TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°/2024
Apresento requerimento junto ao FUNDAMP – Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento n°/2024, para credenciamento para atendimentos médicos, conforme documentação anexa.  Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados na tabela do Anexo I.  Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 07 (um) ano.  Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento n°/2024.  Nestes termos,  Pede e espera deferimento.
,, dede 2024.
(Assinatura, nome completo e cargo do signatário)
Assinatura, nome completo e cargo do signatano <i>j</i>



## **ANEXO III**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO 5.1.09**

disposto no subitem 5.1.09 do Ed	ital de Chamamer	s fins e efeitos, em atendimento ac nto Público para credenciamento n <sup>o</sup>
/2024 que os sócios e/ou direto com CNPJ sob o nº	, não	ocupam cargo, função de chefia ou
Públicos Municipais de Barra Mansa		Médica Permanente dos Servidores
·		
Pede e espera deferimento.		
	de	de 2024.
(Aggingtura nama agmulata a garga	do signatária)	



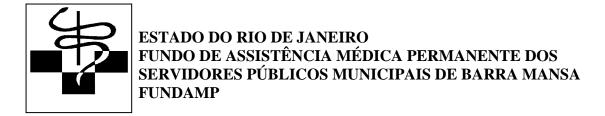
#### **ANEXO IV**

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que fazem o FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP, E

FUNDO DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA -FUNDAMP, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal nº 2.737, de 28 de novembro de 1994, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.763.685/0001-63, com sede na Rua Tenente José Eduardo, nº 104, Ano Bom, Barra Mansa - RJ., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr.\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_, expedida pelo \_, residente e domiciliado na \_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_, nº \_\_\_\_, (bairro), (cidade), (estado) de um lado, e de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, (bairro), (cidade), (estado), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) por Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, (bairro), (cidade), (estado), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processos Administrativo nº 1216/2024 tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 8080/1990, as normas legais gerais da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.074/2023, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de atendimentos médicos nas esecialidades Cardiologista, Clínico Geral, Dermatologista, Endócrino, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Pediatra, Proctogista, Psiquiatra e Urologista em conformidade com o Edital Nº 002/2024, para atender servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, integrantes da Administração Direta e Indireta, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, filiados a esta autarquia. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), conforme previsto no anexo I do presente Chamamento Público com preço mensal de consultas e quantidades fixas.
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO no mês subsequente ao vencido;
- 3.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 3.3- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, efetuada pela Gerente Administrativa e Financeira, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.
- 3.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O CONTRATADO	realizará os	serviços	constantes	no caput	da presente	cláusula,	no
endereço				-			

- 4.2- O CONTRATADO se compromete a respeitar rigorosamente o horário pre estabelecido com o associado, devendo, no caso de atraso, comunicar com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) hora antes do exame.
- 4.2- A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pela Gerente Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 4.3- Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 7.3 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;
- 4.4 Correrá por conta exclusiva do CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 4.5 Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;
- 4.6 Caso o CREDENCIADO não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pela Gerente Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente,



mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.7 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pela Gerente Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

#### 5- CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

- 5.1- O CREDENCIADO se obriga a:
- 5.1.1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 5.1.2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.1.4- Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de tratamento a **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 5.1.5- O credenciado deverá realizar os exames/procedimentos para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;
- 5.1.6. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 5.1.7- Comunicar ao FUNDAMP a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 5.1.8. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito ao FUNDAMP a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;
- 5.1.9- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias se trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;
- 5.1.10— O CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
- 5.1.11— O CREDENCIADO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do CREDENCIADO;



5.1.12- - O CREDENCIADO fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os serviços. Nestes casos, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos serviços por outro profissional e se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1- O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;
- 6.1.1- A prorrogação contratual deverá ser solicitada em 30 antes do término da vigência, dispensando análise jurídica, e deverá ser conter:
  - a) Dotação orçamentária;
  - b) Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
  - c) Aval do gestor e fiscal;
  - d) Adotar termo de prorrogação constante no anexo VI do edital;
  - e) Autorização superior;
  - f) Publicidade do ato.
- 6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo FUNDAMP.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades da **CONTRATANTE**, os credenciados poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- 8.2.1- Advertência;
- 8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total:
- 8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;



- 8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 155 e seguintes Lei nº 14.133/2021;
- 8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que caiba ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado ao CREDENCIADO direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A de	espesa	com	а	execução	do	presente	Contrato	correrá	à	conta	dos	elementos
	, N	ota de	E	mpenho n		·						

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

- 11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa RJ, excluído qualquer outro.
- 11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três)vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

 de	de

NONONO NONONONONO p/Contratante



# NONONO NONONO NONONONO p/Contratada

TESTEMUNHAS						



# MINUTA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

ERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO № 0/2024 CREDENCIAMENTO IRMADO EM DE, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA IÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORERES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA IANSA – FUNDAMP E A EMPRESA CONSTANTE DE FLS. XX A XX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № XXXXXX/202X.
O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORERES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA – FUNDAMP e a MPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Dá-se o presente Termo Aditivo prorrogando-se o prazo deste ontrato por xx () meses, de acordo com a solicitação da Gerênciaevidamente autorizado pelo Sr. Direitor Executivo, visando a necessidade de continuidade a prestação de serviços especializado em
CONTRATANTE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária nº xxx, nota de empenho nº xxx de xx/xx/202_, tendo saldo emanescente para pagamento dos serviços decorrentes deste Aditivo.
O valor global estimado a ser pago é de R\$reais).
Continuam inalteradas as demais cláusulas, condições e isposições preliminares do contrato primitivo, não conflitantes com o presente estrumento.
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o resente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas ara que produza os devidos e legais efeitos.
Barra Mansa, xx de de 202x.
Nivaldo Oliveira Viana P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADA



TESTEMUNHAS:	